



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

PARECER ÚNICO Nº 1186567/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 90002/2003/003/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga, captação subterrânea	11025/2015	Análise técnica concluída
Outorga, captação subterrânea	11026/2015	Análise técnica concluída
Outorga, captação subterrânea	11027/2015	Análise técnica concluída
Outorga, captação subterrânea	10985/2015	Análise técnica concluída
Outorga, captação superficial	10981/2015	Análise técnica concluída

EMPREENDEDOR: Márcio Dálvio Nogueira Rivelli e Outro	CPF: 478.712.616-49	
EMPREENDIMENTO: Márcio Dálvio Nogueira Rivelli e Outro	CPF: 478.712.616-49	
MUNICÍPIO: Carmo do Cajuru	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 20° 10' 07.73" Sul (7769816.99 m S)	LONG/X 44° 44' 40.25" Oeste (526696.75 m E)	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2-Região da Bacia do Rio Pará	SUB-BACIA: Rio Pará	
CÓDIGO: G-02-02-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Avicultura de postura	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Henrique Avelar Castro	REGISTRO: CREA MG 97248 D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 016/2016		DATA: 20/10/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eduardo César Costa, engenheiro agrônomo	CREA MG 187510 LP	
Helena Botelho de Andrade, analista ambiental	1.373.566-7	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, gestora ambiental de formação jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Adriana Francisca da Silva, diretora regional de apoio técnico (gestora)	1.115.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno, diretor de controle processual	1.365.118-7	

SUPRAM - ASF

Rua Bananal nº 549 – Vila Belo
Horizonte
CEP 35.500 036 – Divinópolis MG

DATA 13/11/2017



1. Introdução

Este parecer único se refere ao processo Nº 90002/2003/003/2016, que requer Revalidação de Licença de Operação (RVLO) para um empreendimento de classe 5, com parâmetro de 360.000 cabeças para atividade de G-02-02-1 Avicultura de postura sendo enquadrado com porte Grande (G) e o potencial poluidor da atividade médio (M), conforme DN 74/2004. A formalização do procedimento ocorreu na data de 26 de janeiro de 2016. O objetivo do parecer único é subsidiar a Câmara Temática no julgamento do processo de RVLO requerido pelo empreendedor Márcio Dálvio Nogueira Rivelli e Outro.

O empreendimento opera com uma REVLO nº 009/2010 concedida em 15 de julho de 2010, e anexada aos autos do processo registrado no SIAM sob nº 90002/2003/002/2009. No ano de 2010 houve uma mudança de titularidade, e o empreendimento que era Alimenta Avícola S.A. CNPJ nº 22.458.798/0002-33, passou a ser Márcio Dálvio Nogueira Rivelli e Outro CPF nº 478.712.616-49.

Vinculado ao atual processo de REVLO existem cinco processos de outorga de direito de uso das águas, desses, quatro são para tipologia subterrânea (código 8) e um para superficial (código 1), eles estão registrados no SIAM sob nº 10981/2015, 11025/2015, 11026/2015, 11027/2015 e 10985/2015. Oportunamente ressalta-se que o processo 10981/2015 trata-se de requerimento para revalidação da portaria de outorga registrada no SIAM sob nº 2780/2010.

Foi apresentado um Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) nos autos do presente processo, elaborado por Henrique Avelar Castro, engenheiro civil registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA MG) sob nº 97248, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada com nº 14201600000002911063 datada em 15 de janeiro de 2016, que encontra - se anexada aos autos.

A vistoria ao local da “Granja Rivelli” em Carmo do Cajuru ocorreu no dia 21 de outubro de 2016, recebida e acompanhada pelo o gerente da unidade Jaime Luiz Ferrarene dos Santos, quando percorreu-se todo o empreendimento a fim de checar



as questões pertinentes para a regularização ambiental. Após a inspeção solicitou-se o ofício de informações complementares SUPRAM ASF nº 1352/2016 registrado no SIAM com nº 1223215/2016. O Empreendedor apresentou tempestivamente as informações via protocolo R0013846/201 que atenderam ao solicitado.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento se localiza na Fazenda Estiva Grande, no município de Carmo do Cajuru, com matrícula registrada sob nº 12002, com a área total equivalente à 151.5162 ha (cento e cinquenta e um hectares, cinquenta e um centiares, e sessenta e dois ares).

As atividades na fazenda acontecem durante 8 (oito) horas diárias, no período da manhã e à tarde, com 150 (cento e cinquenta) funcionários ao total. As instalações têm capacidade máxima para abrigar um plantel igual a 360.000 (trezentos e sessenta mil) cabeças distribuídas em 36 galpões da granja, que compõem 9 núcleos. A seguir é apresentada a imagem 01 que indica o perímetro da propriedade e a localização dos núcleos:

Como insumos são usados Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para aquecimento das aves na faze jovem; Palha de arroz para formar a cama do aviário; produtos veterinários para controle de sanidade nos animais; desinfetantes e formol para limpeza dos galpões e para os estabelecimentos da granja; e água para dessedentação de animais, consumo humano e limpeza.

O principal produto são ovos férteis, as aves para o abate são aquelas que saíram do ciclo de postura.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O recurso hídrico consumido na Granja Rivelli é em parte fornecido por uma captação superficial no Ribeirão Empanturrado, com horímetro e hidrômetro instalados, no quais são realizadas leituras semanais que são gravadas em planilhas armazenadas na casa de máquinas. O restante da água demandada advém de



captações subterrâneas por meio de poço tubular, todos com laje de proteção sanitária instalada, porém sem horímetro e sem hidrômetro nos sistemas de exploração, os quais serão condicionados nesse parecer objeto de licença ambiental. A água captada é direcionada para dois reservatórios, que juntos possuem capacidade para armazenar 240 m³.

Para regularização do uso e direito ao recurso hídrico existem os seguintes processos de outorga registrados no SIAM sob nº 11025/2015, 11026/2015, 11027/2015, 10981/2015 e 10985/2015. A tabela 01 abaixo demonstra a relação das vazões requeridas para captação de recurso hídrico para suprimir a demanda no empreendimento. As fotos 01, 02, 03, 04 e 05 no anexo III ilustram o local das captações pleiteadas nos processos par requerimento de outorga.

Tabela 01: Relação das vazões requeridas nos processos de outorga de uso dos recursos hídricos.

Processo de outorga	Tempo de captação (horas)	Vazão requerida (m ³ /h)	Volume diário (m ³)	Tipologia	Observações
10981/2015	08:00	18,396	147,168	Captação superficial	Renovação da portaria nº 02780/2010
11025/2015	14:45	2,60	38,35	Captação subterrânea	Poço tubular profundo
10985/2015	12:00	1,90	22,80	Captação subterrânea	Poço tubular profundo
11027/2015	12:00	2,20	26,40	Captação subterrânea	Poço tubular profundo
11026/2015	12:00	3,60	43,20	Captação subterrânea	Poço tubular profundo
Volume total			277,918		

De acordo com os estudos apresentados, a cinco captações se fazem necessárias para o abastecimento ao consumo humano, consumo animal e industrial, a tabela 02 abaixo descreve a finalidade do consumo. O volume excedente previsto nas vazões requeridas nas outorgas, tem o objetivo e suprir uma reserva técnica para segurança na manutenção da ambiência das aves.



Tabela 02: Relação da finalidade do consumo de água no empreendimento.

Captação	Finalidade Captação	Volume (m ³ /dia)	Origem	Volume Consumo (m ³ /dia)
Poço nº 01	Industrial	30,240	Consumo animal	21,600
			Nebulização dos galpões	4,320
			Higienização Uniformes	2,160
			Lavação de equipamentos	2,160
	Humano	12,960	Sanitário/Refeitório	12,960
Poço nº 02	Industrial	18,480	Consumo animal	13,200
			Nebulização dos galpões	2,640
			Higienização Uniformes	1,320
			Lavação de equipamentos	1,320
	Humano	7,920	Sanitário/Refeitório	7,920
Poço nº 03	Industrial	22,008	Consumo animal	15,720
			Nebulização dos galpões	3,144
			Higienização Uniformes	1,572
			Lavação de equipamentos	1,572
	Humano	9,432	Sanitário/Refeitório	9,432
Poço nº 04	Industrial	16,632	Consumo animal	11,880
			Nebulização dos galpões	2,376
			Higienização Uniformes	1,188
			Lavação de equipamentos	1,188
	Humano	7,128	Sanitário/Refeitório	7,128
Superficial	Industrial	70,000	Consumo animal	50,000
			Nebulização dos galpões	10,000
			Higienização Uniformes	5,000
			Lavação de equipamentos	5,000
	Humano	30,000	Sanitário/Refeitório	30,000
Consumo Total				224,8

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Por se tratar de revalidação e por não existir novas solicitações de supressão ou intervenção ambiental na fazenda tal tópico não cabe ao caso em tela.

5. Reserva Legal

A reserva legal foi regularizada junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) por meio do Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal datado em 14 de julho de 2009 e averbado sob registro nº AV-1-12002 de 21 de julho de 2009. A área de reserva legal possui um total de 41.92.00 ha (quarenta e dois



hectares, noventa e dois centiares) e é composta por 3 glebas, inseridas no bioma Cerrado.

A gleba 01 representada pela imagem 02 no anexo III possui área total igual a 15.65.00 ha (quinze hectares e sessenta e cinco centiares) e tem a fitofisionomia típica de cerrado alto, com fitofisionomia de cerrado alto e ocorrência de espécies como vinhático (*Plathymenia foliosa*), sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), óleo-copaíba (*Copaifera langsdorfii*), pimenteira (*Xylopia aromatica*, pombeiro (*Cytherexylum myrianthum*). A mesma está isolada com cerca em grande parte e o estágio que pode ser considerado avançado. Não existem cursos de água e nascentes dentro dessa área.

Na gleba 02 (imagem 03 no anexo III) com área total equivalente a 15.27.00 ha (quinze hectares e vinte sete centiares), com estágio vegetacional avançado, ele está separada da gleba 01 por uma estrada para automóveis que existe antes mesmo do Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal ter sido firmado, no mapa assinado pelo IEF a época é possível verificar a existência desse caminho. A fitofisionomia e ocorrência de indivíduos vegetais são semelhantes ao da gleba 01, e também não existem cursos de água ou nascentes nessa porção de reserva legal.

Dentro da gleba 03 (imagem 04 no anexo III) com área total igual a 11.00.00 ha (onze hectares) existe uma nascente com sua devida Área de Preservação Permanente (APP) com área de aproximadamente 0.60.59 ha (sessenta centiares e cinquenta e nove ares). A fitofisionomia que ocorre nessa gleba é a mesma das outras duas, assim como o estágio vegetacional avançado.

A imagem 5 no anexo III mostra a localização das três glebas de reserva legal dentro da Fazenda Estiva Grande. Em análise de fotogrametria da imagem de satélite e durante a vistoria foi possível notar que a maior parte da fazenda está com o solo coberto por vegetação nativa.

Ainda cabe salientar que o Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal firmado junto a autoridade florestal do IEF não foi descumprido.



6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A. Efluentes líquidos Industrial:

Na entrada da propriedade existe um arco de desinfestação (foto 06 no anexo III) dos veículos, que tem o direcionamento dos efluentes para uma drenagem sem Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO). Próximo ao setor administrativo da fazenda existe um lavador de veículos com sistema de CSAO (foto 07 no anexo III) para tratamento dos efluentes líquidos gerados, implantado conforme projeto apresentado em resposta ao ofício SUPRAM ASF nº 058/2010. A locação desse sistema atendeu a condicionante nº 04 da LO nº 09/2010.

No dia da vistoria a equipe fiscalizadora foi informada pelo gerente da fazenda que o lavador estava desativado e ainda segundo ele só veículos do empreendimento são lavados por terceiros fora do estabelecimento. A CSAO estava em bom estado de conservação, pronta para o pleno uso, notou-se que em algum momento ela havia sido usada conforme foto 08 no anexo III. Como a CSAO está instalada e pode receber o efluente gerado no lavador, será condicionado no presente parecer o monitoramento dessa CSAO.

B. Efluentes líquidos sanitário:

Os banheiros da propriedade possuem interligação com fossa séptica (fossa, filtro, sumidouro). Existem nove núcleos de produção e neles existem banheiros sanitários com o devido direcionamento dos efluentes para fossas sépticas. No presente parecer será cobrado o monitoramento individual das fossas sépticas com descrição para cada núcleo. Durante a vistoria foram verificadas as fossas sépticas implantadas, a foto 09 no anexo III demonstra o local de uma delas. Será condicionado no presente parecer o monitoramento desses sistemas de tratamento. Efluentes atmosféricos:

No empreendimento não há geração de efluentes atmosféricos. Ressalta-se que para o aquecimento dos galpões é utilizado gás GLP.

C. Resíduos Sólidos:

Os Animais mortos, ovos estragados e a cama de frango são destinados para uma composteira com oito células (fotos 10 e 11 do anexo III), que possui cobertura e



piso impermeável, sem canaleta para drenagem do chorume. Essa composteira foi instalada conforme projeto apresentado em resposta a solicitação do ofício SUPRAM ASF nº 058/2010, e a sua execução atendeu a condicionante nº 08 da LO nº 10/2009. No projeto apresentado não foi previsto a implantação da canaleta, embora tenha sido verificado em vistoria a ausência de chorume, será condicionado neste parecer, que o empreendimento adeque sua composteira mediante a construção da canaleta para drenar o possível escoamento de chorume até uma caixa coletora. A compostagem geralmente ocorre em 120 dias, após esse período o composto é direcionado para um depósito coberto, onde é armazenado até que seja direcionada à cultivos (pequenos produtores rurais da região).

No dia da vistoria foi verificado que o empreendimento destinava os resíduos doméstico para a coleta municipal de Carmo do Cajuru, e agora será condicionado neste parecer que esses resíduos sejam encaminhados para uma empresa que tenha regularidade ambiental válida para o seu recebimento.

Já os resíduos recicláveis são destinados a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Carmo do Cajuru reciclagem em Carmo do Cajuru que possui certificado de não passível de licença ambiental válido até 19 de março de 2018.

As agulhas e o descarte de produtos veterinários são encaminhados para a INCA Incineração e Controle Ambiental Ltda. de Prudente de Moraes, MG, que possui a Licença de Operação (LO) nº 083/2014 com validade até 14/11/2020 para transporte rodoviário de resíduos classe I.

As lâmpadas utilizadas são enviadas para a empresa RECITEC Reciclagem Técnica do Brasil Ltda. de Pedro Leopoldo, MG, que possui a licença de Operação nº 043/2012 com validade até 27 de fevereiro de 2018 para reciclagem de lâmpadas e unidade de Tratamento de emulsões oleosas, produção de turfa oleosa, desmontagem de equipamentos eletrônicos e a destinação de produtos químicos e resíduos de laboratório, e a licença de Operação nº 249/2012 com validade até 29 de outubro de 2018 para Transporte rodoviário, no território mineiro, de resíduos perigosos classe I.

Os resíduos sólidos são armazenados temporariamente em local protegido, com identificação dos materiais, conforme mostram as fotos 12, 13 e 14 do anexo III.



Tabela 03: Sistematização dos receptores de resíduos e sua regularidade ambiental.

Nome	CNPJ	Licença	Atividade	Vigência
Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Carmo do Cajuru	12.032.045/0001-27	Não passível nº 0286021/2014	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	19 de março de 2018
RECITEC Reciclagem Técnica do Brasil Ltda.	03.472.535/0001-53	Licença de Operação nº 043/2012 e	Reciclagem de lâmpadas e unidade de Tratamento de emulsões oleosas, produção de turfa oleosa, desmontagem de equipamentos eletrônicos e a destinação de produtos químicos e resíduos de laboratório.	27 de fevereiro de 2018
		Licença de Operação nº 249/2012	Transporte rodoviário, no território mineiro, de resíduos perigosos classe I	29 de outubro de 2018
INCA Incineração e Controle Ambiental	07.271.139/0002/08	Licença de Operação nº 083/2014	Transporte Rodoviário de resíduos classe I	14/11/2020

No presente parecer será cobrado o automonitoramento dos resíduos sólidos, conforme anexo II item 2.

D. Ruídos

A atividade não gera poluição sonora significativa. Além disso o empreendimento está localizado em área rural, distante de residência ou núcleos populacionais que possam ser afetados diretamente.



7. Compensações

A Fazenda Estiva Grande “Granja Rivelli” não possui impactos significativos irreversíveis, assim fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de REVLO

O Certificado da revalidação de LO nº 009/2010 foi publicado na data 15 de julho 2010. A seguir na tabela 04 são descritas as condicionantes da licença mencionada, bem como a análise do cumprimento delas:

Tabela 04: Avaliação do cumprimento das condicionantes da LO nº 009/2010

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar projeto, com cronograma executivo, de um local destinado ao armazenamento temporário de resíduos classe I, que seja: de acesso restrito, piso impermeabilizado, ventilado e com placas indicativas.	60 dias
	Avaliação: Cumprida, o projeto foi apresentado em 29/10/2010 via protocolo R120678/2010	
2	Instalar projeto apresentado para armazenamento de resíduos classe I. Obs.: apresentar relatório fotográfico.	30 dias aprovação da SUPRAM ASF
	Avaliação: Conforme condicionante 01 o empreendedor apresentou dentro do prazo o projeto o qual não foi analisado pela SUPRAM. Porém ao realizar a vistoria no local verificamos que o mesmo foi instado conforme o projeto apresentado atendendo assim as normas legais. Foram feitas melhorias no galpão interno dividindo em baias de forma a segregar os resíduos. Assim entendemos que a condicionante foi cumprida.	
3	Implantar e executar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme apresentado.	Durante a vigência da LO
	Avaliação: Cumprida, os relatórios de gerenciamento dos resíduos têm sido apresentados desde setembro de 2011. Os protocolos apresentados foram R145060/2011 (09/09/2011), R189504/2012 (10/01/2012), R224524/2012 (09/04/2012), R266180/2012 (10/07/2012), R318058/2012	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

	(09/11/2012), R592141/2013 (08/02/2013), R0452724/2013 (08/11/2013), R0032559/2014 (10/02/2014), R0192277/2014 (10/06/2014), R0233862/2014 (08/08/2014), R0003541/2015 (06/01/2015), R0345127/2015 (09/04/2015), R0398534/2015 (09/07/2015), R0493328/2015 (09/10/2015), R0151775/2016 (08/04/2016) e R0006107/2017 (09/01/2017).	
4	<p>Providenciar a instalação da caixa separadora água e óleo no lavador de veículos para o tratamento dos efluentes, conforme projeto apresentado. Obs.: apresentar relatório fotográfico</p> <p>Avaliação: Cumprida, foi apresentada a fotografia da implantação da caixa SAO por meio dos protocolos R110206/2010 (01/10/2010), R124477/2010 (10/11/2010)</p>	30 dias
5	<p>Manter no empreendimento para fins de fiscalização, notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos.</p> <p>Avaliação: Cumprida, foi verificado em vistoria as notas que comprovam a destinação dos resíduos sólidos para as empresas, RECITEC Reciclagem Técnica do Brasil Ltda., Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Carmo do Cajuru, INCA Incineração e Controle e Prefeitura Municipal e Carmo do Cajuru.</p>	Durante a vigência da LO
6	<p>Executar PRAD conforme apresentado na SUPRAM na área onde era realizada a retirada de cascalho.</p> <p>Avaliação: Cumprido, o empreendimento registrou o protocolo sob nº R003972/2011 (14/01/2011) que traz as fotografias das mudas plantas e a cobertura do solo com gramíneas. No momento da vistoria foi possível verificar que a área está se recuperando e encontra-se em estágio primário bem estabelecido em solo totalmente coberto, ocupado por espécies pioneiras. Verificou-se também a presença de árvores jovens plantadas.</p>	Conforme cronograma apresentado.
7	<p>Proceder a desativação da fossa de decomposição conforme cronograma apresentado</p> <p>Avaliação: Cumprido, o empreendedor registrou os protocolos R130393/2010 (24/11/2010), R007915/2011 (24/01/2011) e R0038834/2014 (14/02/2014) que comunica a desativação da fossa de decomposição de aves e mantém desativada. Em vistoria constatou-se que essa fossa não</p>	Conforme cronograma apresentado

SUPRAM - ASF

Rua Bananal nº 549 – Vila Belo
Horizonte
CEP 35.500 036 – Divinópolis MG

DATA 13/11/2017



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

	existe mais, e atualmente é usada a composteira.	
8	<p>Proceder à instalação de composteira conforme projeto apresentado.</p> <p>Avaliação: Cumprida. Foi realizado o protocolo R007915/2011 (24/01/2011) que trouxe as fotografias da composteira efetivamente instalada. No dia vistoria foi possível verificar o pleno funcionamento da composteira que foi instalada sob local impermeabilizado e coberto com oito células, das quais 5 estavam sendo usadas.</p>	Conforme cronograma apresentado
9	<p>Relatar previamente à SUPRAM ASF qualquer modificação na rotina de produção que possa implicar alterações nos diversos efluentes gerados, seja em nível qualitativo ou quantitativo.</p> <p>Avaliação: Cumprida. Conforme informado pelo empreendedor e verificado em vistoria não ocorreram modificações na rotina de produção que possa implicar alterações nos diversos efluentes gerados, seja em nível qualitativo ou quantitativo.</p>	Durante a vigência da LO
10	<p>Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM ASF no Anexo II.</p> <p>Avaliação: Cumprida parcialmente.</p> <p>I. O monitoramento dos efluentes líquidos sanitários foi comprovada via protocolos registrados no SIAM sob nº R145060/2011 (09/09/2011), R318058/2012 (09/11/2012), R0032559/2014 (10/02/2014), R0192277/2014 (08/04/2014) e R0398569/2015 (09/07/2015). O empreendedor embora tenha realizado as análises no ano de 2013, estas não trouxeram avaliação conclusiva em relação aos parâmetros informados no resultado da apreciação. A partir de 2014 as análises informaram a avaliação com a indicação de que todos os parâmetros de observados estavam em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008.</p> <p>II. O efluente líquido oriundo da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) foi monitorado conforme indicado pelo protocolos registrados sob nº R001760/2011 (10/01/2011), R145060/2011 (09/09/2011), R189504/2012 (10/01/2012), R224524/2012</p>	Durante a vigência da LO

SUPRAM - ASF

Rua Bananal nº 549 – Vila Belo
Horizonte
CEP 35.500 036 – Divinópolis MG

DATA 13/11/2017



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

<p>(09/04/2012), R266180/2012 (10/07/2012), R318058/2012 (10/07/2012), R380741/2013 (10/05/2013), R416879/2013 (09/08/20013), R0452724/2013 (08/11/2013), R0032559/2014 (10/02/2014), R0192277/2014 (10/06/2014), R0264553/2014 (09/09/2014), R0336859/2014 (10/11/2014), R0003542/2015 (06/01/2015), R0345112/2015 (09/04/2015), R0363064/2015 (08/06/2015), R0422295/2015 (06/08/2015) e R0493333/2015 (09/10/2015). Segundo as avaliações dos resultados obtidos nas análises dos efluentes líquidos foi observado que todos parâmetros pertinentes estavam em conformidade com o estabelecido na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008. Apenas no ano de 2010 o pH nos resultados das amostragens foi verificado acima do limite estabelecido na DN COPAM/CERH nº 01/2008.</p> <p>III. O gerenciamento de risco foi monitorado conforme comprovação dos protocolos anuais registrados no SIAM sob nº R0150310/2011 (22/09/2011), R0321765/2012 (22/11/2012), R0032535/2014 (10/02/2014), R0256786/2015 (27/02/2015) e R0398531/2015 (09/07/2015). O empreendimento apresentou o Plano de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA) para os anos de 2011, 2013, 2014, 2015 e 2017. Para os anos de 2012 e 2016 verificou-se que o não foi apresentado o PPRA.</p> <p>IV. Para comprovação do gerenciamento de resíduos sólidos o empreendedor apresentou os protocolos registrados no SIAM sob nº R145060/2011 (09/09/2011), R189504/2012 (10/01/2012), R224524/2012 (09/04/2012), R224524/2012 (10/07/2012), R318058/2012 (09/11/2012), R592141/2013 (08/02/2013), R0452724/2013 (08/11/2013), R0032559/2014 (10/02/2014), R0192277/2014 (10/06/2014), R0233862/2014 (08/08/2014), R0003541/2015 (06/01/2015), R03445127/2015 (09/04/2015), R0398534/2015 (09/07/2015) e R0493328/2015 (09/10/2015). Conforme planilhas apresentadas para comprovar o gerenciamento dos resíduos sólidos, foi possível notar que os principais materiais gerados pelo empreendimento são aves mortas, cama de frango, lodo da ETA, papel/papelão, resíduo de alumínio (marmitex), plásticos, resíduos.</p>
--



Conforme verificado na tabela nº 04 conclui-se que o empreendimento cumpriu com o requerido nas condicionantes da LO nº 09/2010, porém o monitoramento ambiental em relação ao PPRA não foi cumprido integralmente, pois o empreendimento não apresentou o PPRA referente aos anos de 2012 e 2016. Com isso, foi lavrado o Auto de Infração (AI) nº 134354/2017 por descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalente, ou cumpri-las fora do prazo fixado, quando não constada a existência de poluição ou degradação ambiental.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

O empreendimento Márcio Dálvio Nogueira Rivelli e outro possui bons sistemas de controle ambiental, o empreendimento executou o Plano de Automonitoramento Ambiental (PAA) para monitorar os efluentes líquidos sanitários da entrada e saída do sistema de tratamento, os efluentes líquidos da entrada e saída do sistema da CSAO, resíduos sólidos e a prevenção de riscos ambientais.

O PGRS apresentado pode ser aprovado, pois está de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, ele foi entregue a prefeitura municipal de Carmo do Cajuru em 21 de dezembro de 2016, recebido por Josiele Pereira Vilela.

9. Controle Processual

Trata-se de Revalidação de LOC n. 90002/2003/002/2009, Certificado de Licença Nº 009/2010 - Licença Concedida com Condicionantes até 14/07/2016 para a Atividade Avicultura de Postura no Município De Carmo Do Cajuru/MG.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras



medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

A formalização do requerimento de Revalidação Licença de Operação Corretiva foi realizada em 26-01-2016, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f.05), conforme art. 8º, do Decreto 44.844/2008, art. 3º, da Resolução 412/2005 da SEMAD e art. 10, III, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Cumprido ressaltar que o empreendimento detinha Revalidação de Revalidação de Licença de Operação REV n. 90002/2003/002/2009, Certificado De Licença Ambiental Nº 009/2010 - Licença Concedida com Condicionantes até 14/07/2016 para a Atividade Avicultura de Postura no Município de Carmo Do Cajuru e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 26/01/2016 (em torno de 170 dias antes do vencimento da LO), trata-se de Revalidação automática, nos termos da Deliberação normativa COPAM nº. 193, de 27 de fevereiro de 2014, *in verbis*:

Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes. (...)”

Destarte, o empreendedor poderia continuar operando até a decisão final, desde que não fosse constatada degradação ambiental durante a vistoria técnica.



Conforme se verifica nos autos do processo em 20/10/2016 foi realizada vistoria técnica no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 16/2016.

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 001- 0003 foram apresentadas pela procuradora do empreendimento o Sra. Michele Alves Rodrigues.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 1182958/2016, emitida em 14/10/2016. Para complementar esse ponto, foi também realizada consulta no CAP, termos do art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM Nº 2.297/2015, constatando-se a inexistência de débitos.

Foi realizada consulta nos sistemas do IEF – Instituto Estadual de Florestas, atestando também a inexistência de débitos florestais em caráter definitivo.

Foi apresentada procuração assinada pelos responsáveis pelo empreendimento (f. 09-10), outorgando poderes ao procurador Alberto Henrique Rocha Filho.

Consta o requerimento de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM. (fls. 11).

Consta no processo declaração à f. 16, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 012.

O responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (fls. 17/44), consoante ART (fls. 166) juntada aos autos é o Engenheiro Civil Henrique Avelar Castro.

Foi apresentada ART (166) do responsável técnico pelo gerenciamento e monitoramento ambiental e das atividades da empresa, com validade até 31/12/2024.

O empreendimento localiza-se na Zona Rural de Carmo do Cajuru/MG no local denominado “Fazenda Estiva Grande”.

Por tratar-se de imóvel Rural e, em consonância com a Instrução Normativa MMA nº 02 de 05 de maio de 2014, foi apresentado o comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) da matrícula constando 20% da reserva legal.



Foram apresentadas CRIs atualizadas dos imóveis, conforme Resolução SEMAD n. 891/2009.

No tocante ao recurso hídrico este é proveniente da Renovação da Portaria n. 02780/2010, analisada em conjunto com esta licença.

Constam as fls. 13 e 14 os DAEs referentes aos custos de análise e aos emolumentos.

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente ressarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.

Consta nos autos às fls. 460/464 a publicação em jornal local solicitando o requerimento de Revalidação da Licença de Operação Corretiva, nos termos da DN 13/95.

O empreendimento foi atuado por utilizar recurso hídrico sem outorga (AI n. 134352/2017)

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com a comunicação ao município de Carmo do Cajuru/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, *In verbis*:

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500 036 – Divinópolis MG	DATA 13/11/2017
--------------	---	-----------------



Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Vale transcrever, ainda, o disposto no art. 3º da DN 17/96:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Revalidação da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo que, a maioria delas foram cumpridas, conforme relatado pelo técnico.

Diante do descumprimento da condicionante 10, foi lavrado auto de infração n. 134354/2017.

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é o um dos critérios para avaliar o desempenho de um empreendimento. Assim sendo, ante o cumprimento da maioria das condicionantes, notou-se um bom desempenho do presente empreendimento no exercício da inerente atividade, conforme relato técnico



Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença, o que, no caso, apesar de ter ocorrido, não cabe discussão, tendo em vista que não há trânsito em julgado.

Dessa forma, em conformidade com a DN 17/96, com Resolução 237/1997 do CONAMA e art. 2º do Decreto 44.844/2008, alterado pelo Decreto n. 47.137/2017, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como satisfatório em razão, também do descumprimento de condicionantes, sugere-se o deferimento da revalidação da presente licença de operação, em cumprimento as normas ambientais.

Ante todo o exposto, a equipe responsável sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Márcio Dálvio Nogueira Rivelli e Outro.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO), para o empreendimento Márcio Dálvio Nogueira Rivelli e Outro “Granja Rivelli” para a atividade de “Avicultura de postura”, no município de Carmo do Cajuru MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada Agrossilviopastoril (CAP).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos



ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Mediante o descumprimento da Condicionante nº 04 da REVLO nº 09/2010 foi lavrado o AI nº 134354/2017 vinculado ao Auto de Fiscalização (AF) nº 171545/2017 para melhor descrição da infração. Conforme verificado em vistoria a Granja Rivelli realizava extração de águas subterrâneas em 4 (quatro) pontos sem a devida outorga, com isso lavrou-se o AI nº 134352/2017.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Márcio Dálvio Nogueira Rivelli e Outro.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Márcio Dálvio Nogueira Rivelli e Outro.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Márcio Dálvio Nogueira Rivelli e Outro.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Márcio Dálvio Nogueira Rivelli e Outro

Empreendedor: Márcio Dálvio Rivelli Nogueira Rivelli e Outro
Empreendimento: Márcio Dálvio Rivelli Nogueira Rivelli e Outro
CPF: 478.712.616-49
Município: Carmo do Cajuru MG
Atividade: Avicultura de Postura
Código DN 74/04: G-02-02-1
Processo: 90002/2003/003/2016
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	Manter o sistema de armazenamentos temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos quesitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da Licença de Operação
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da Licença de Operação
04	Instalar Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) no sistema de drenagem do arco de desinfestação na entrada do empreendimento. Apresentar relatório fotográfico para comprovação.	90 dias
05	Instalar na composteira uma canaleta de drenagem direcionada para uma caixa coletora, afim de reter o possível chorume oriundo do processo de compostagem. Apresentar relatório fotográfico para comprovação.	90 dias
06	Destinar resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da Licença de Operação
07	Instalar equipamento horímetro e hidrométrico em todas as captações de água. Apresentar relatório fotográfico para comprovação do atendimento.	90 dias
08	Realizar leituras semanais nos horímetros e hidrômetros instalados, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao órgão responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500 036 – Divinópolis MG	DATA 13/11/2017
--------------	---	-----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM ASF, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



SUPRAM - ASF

Rua Bananal nº 549 – Vila Belo
Horizonte
CEP 35.500 036 – Divinópolis MG

DATA 13/11/2017



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do Márcio Dálvio Nogueira Rivelli e Outro

Empreendedor: Márcio Dálvio Nogueira Rivelli e Outro
Empreendimento: Márcio Dálvio Nogueira Rivelli e Outro
CPF: 478.712.616-49
Município: Carmo do Cajuru MG
Atividade: Avicultura de Postura
Código DN 74/04: G-02-02-1
Processo: 90002/2003/003/2016
Validade: 10 anos
Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento das fossas sépticas (entrada e saída)	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500 036 – Divinópolis MG	DATA 13/11/2017
--------------	--	-----------------



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado (s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Márcio Dálvio Nogueira Rivelli e Outro

Empreendedor: Márcio Dálvio Nogueira Rivelli e Outro
Empreendimento: Márcio Dálvio Nogueira Rivelli e Outro
CPF: 478.712.616.49
Município: Carmo do Cajuru MG
Atividade: Avicultura de Postura
Código DN 74/04: G-02-02-1
Processo: 90002/2003/003/2016
Validade: 10 anos



Foto 01: Local da casa de máquina onde estão instalados o conjunto motobomba para captação superficial no ribeirão empanturrado, requerida por meio do processo de outorga nº 10981/2015.



Foto 02: Representação do poço 1 para exploração de água subterrânea requerido pelo processo de outorga nº 11026/2015, nota-se a existência de laje de proteção sanitária e sem horímetro.



Foto 03: Identificação do poço 2 para exploração do recurso hídrico requerido no processo de outorga nº 10985/2015. Verifica-se que a laje de proteção sanitária está instalada.



Foto 04: Localização do poço 3 que viabiliza a captação subterrânea de água, requerido no processo de outorga nº 11027/2015.



Foto 05: Local onde o poço 4 está instalado para captação subterrânea de água requerida pelo processo de outorga nº 11025/2015.



Foto 06: Arco para desinfecção de veículos na entrada da Granja Rivelli.



Foto 07: Caixa SAO para receber o efluente gerado no lavador de veículos.



Foto 08: Caixa SAO para receber o efluente gerado no lavador de veículos.



Foto 09: Fossa séptica instalada em um dos núcleos da granja.



Foto 10: Composteira.



Foto 11: Células da composteira sendo usadas.



Foto 12: Local de armazenamento temporário dos resíduos sólidos.



Foto 13: Local de armazenamento temporário dos resíduos sólidos com identificação dos materiais.



Foto 14: Local de armazenamento temporário dos resíduos sólidos com identificação dos materiais.



Imagem 01: Perímetro da Fazenda Estiva Grande representado pela linha na cor preta.

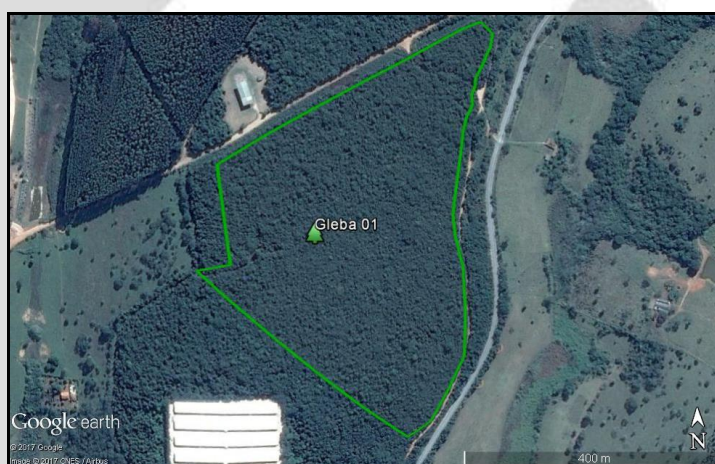


Imagem 02: O perímetro destacado em cor verde identifica a gleba 01 da reserva legal.



Imagem 03: O perímetro destacado em cor verde representa a gleba 02 da reserva legal.



Imagem 04: O perímetro destacado em cor verde identifica a gleba 03 da reserva legal.



Imagem 05: As poligonais em cor verde indicam as glebas de reserva legal do empreendimento.